



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITINGA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.081 DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Cria o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas escolas da rede pública municipal de ensino de Itaitinga, revoga a Lei Municipal nº 767, de 27 de outubro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CEARÁ**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaitinga, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, com a finalidade de garantir o acesso à higiene menstrual, reduzir a pobreza menstrual, prevenir a evasão escolar e promover a equidade de gênero no ambiente escolar.

Art. 2º O Programa Municipal de Dignidade Menstrual será desenvolvido de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, podendo contar com a participação de outros órgãos públicos, conselhos municipais, instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Programa:

- I – combater a pobreza menstrual;
- II – assegurar o acesso contínuo e gratuito a produtos de higiene menstrual;
- III – reduzir faltas e evasão escolar decorrentes da ausência de condições adequadas para o manejo da menstruação;
- IV – promover educação em saúde menstrual;
- V – combater o preconceito, o estigma e a desinformação relacionados à menstruação;
- VI – promover a igualdade de oportunidades e a equidade de gênero no ambiente escolar;
- VII – garantir ambientes escolares acolhedores, seguros, inclusivos e adequados à dignidade das estudantes.

CAPÍTULO III DOS COMPONENTES DO PROGRAMA





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º O Programa Municipal de Dignidade Menstrual será composto pelos seguintes eixos:

I - Acesso a produtos menstruais:

- a) fornecimento gratuito de absorventes higiênicos descartáveis, conforme critérios técnicos;
- b) disponibilização contínua nas unidades escolares;
- c) atendimento prioritário às estudantes em situação de vulnerabilidade social.

II - Educação sobre saúde menstrual:

- a) desenvolvimento de ações educativas sobre saúde menstrual;
- b) realização de palestras, oficinas e campanhas de conscientização;
- c) distribuição de materiais educativos destinados a estudantes, profissionais da educação e famílias;
- d) combate aos tabus e preconceitos relacionados à menstruação.

III - Infraestrutura adequada:

- a) manutenção de banheiros escolares em condições adequadas de higiene;
- b) garantia de abastecimento permanente de água potável;
- c) disponibilidade de sabonete, papel higiênico e recipientes apropriados para descarte dos produtos menstruais;
- d) condições que assegurem privacidade às estudantes.

IV - Ambiente escolar inclusivo:

- a) promoção do respeito à diversidade;
- b) prevenção de situações de constrangimento, discriminação ou violência relacionadas ao período menstrual;
- c) fortalecimento da permanência e participação das estudantes nas atividades escolares;
- d) incentivo à formação continuada dos profissionais da educação sobre o tema.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 5º O Programa atenderá prioritariamente estudantes com idade a partir de 10 anos, regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino que menstruam, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, sem prejuízo do atendimento de outras estudantes que necessitem do benefício.

Parágrafo único. Os critérios para identificação da situação de vulnerabilidade poderão considerar informações constantes do Cadastro Único, acompanhamento pela rede socioassistencial ou avaliação realizada pela gestão escolar, observada a dignidade e o sigilo e a proteção das informações pessoais das estudantes.

CAPÍTULO V





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA

Gabinete do Prefeito

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a execução do Programa;
- II – organizar a logística de aquisição, armazenamento e distribuição dos produtos menstruais;
- III – promover ações pedagógicas sobre saúde menstrual;
- IV – orientar as unidades escolares quanto à execução do Programa;
- V – monitorar os resultados e indicadores relacionados à implementação da política pública.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – prestar apoio técnico às ações educativas;
- II – desenvolver atividades de promoção da saúde menstrual;
- III – orientar estudantes, famílias e profissionais da educação quanto às boas práticas de higiene menstrual;
- IV – colaborar na elaboração de materiais informativos e campanhas de conscientização.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – apoiar a identificação das estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- II – articular ações com a rede de proteção social;
- III – colaborar com estratégias de inclusão, permanência escolar e enfrentamento da pobreza menstrual;
- IV – promover, quando cabível, o encaminhamento das estudantes e famílias aos serviços socioassistenciais disponíveis.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas às Secretarias Municipais envolvidas, especialmente Educação, Saúde e Assistência Social, observadas as normas de direito financeiro e a legislação aplicável.

§1º A execução do Programa poderá contar com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado, convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares, doações, parcerias e outras fontes legalmente admitidas.

§2º A utilização de cada fonte de recursos observará sua finalidade legal, os instrumentos jurídicos respectivos e as normas dos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO





PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAÍTINGA

Gabinete do Prefeito

Art. 10. O Programa Municipal de Dignidade Menstrual será objeto de monitoramento periódico, considerando, entre outros indicadores:

- I – quantidade e frequência de produtos distribuídos;
- II – número de estudantes beneficiadas;
- III – ações educativas realizadas;
- IV – impacto na frequência e permanência escolar;
- V – avaliação das condições de infraestrutura das unidades escolares;
- VI – identificação de necessidades de aperfeiçoamento da política pública.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação aplicável, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 13. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 767, de 27 de outubro de 2021.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, em 24 do mês de agosto de 2026.

ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito do Município de Itaitinga – CE

